



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37928-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
VALIDADE: 12 MESES

Aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, o Exmo. Sr. Elton Luiz Moreira, Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017, por deliberação da servidora, Érika Cristina Lopes Mendonça, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 194 de 02 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Doresópolis/MG, à Empresa **ALBATROZ AUTO POSTO LTDA - CNPJ 18.155.424/0001-90**, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 287, centro- Plumhi/MG, neste ato representada pela sócia administradora Sra. **Ana Maria Araújo Mendonça**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 844.470.526-87 e RG M-2.317.814, residente e domiciliada a Rua Leonel Gonçalves de Moura, nº 326, Centro, em Plumhi/MG, CEP 37.925-000, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Doresópolis/MG, conforme especificações descritas:

Item	Cód.	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr total
001	002703	LT.	90.000	Gasolina Comum	Petrobrás	3,86	347.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL							347.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37925-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

2 - APRESENTAÇÃO: os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade dos Departamentos Municipais e demais setores, nas quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente.

4 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Doresópolis/MG NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os combustíveis referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

5 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aquelas que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;**

6 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos combustíveis, pela Secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

8 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 003/2017:

2
Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

1º Preço: Valor Unitário de 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) e valor total de R\$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

9 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso.

10 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

11- O fornecimento dos combustíveis será realizado diariamente e diretamente nas bombas de abastecimento da Contratada e quando solicitado pelo Departamento de Compras, a Contratada deverá realizar a entrega dos combustíveis através de caminhão tanque devidamente licenciado (Inmetro, CIV e CIPP), para abastecer os 03 (três) tanques do Município, com capacidade de 1.000 litros cada, localizados no pátio da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

12 - Os combustíveis deverão ser fornecidos diretamente no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no ato da solicitação, no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município.

12.1 - O município credenciará um servidor para acompanhar este fornecimento e somente este estará apto a autorizar, acompanhar e fiscalizar o procedimento de entrega.

12.2 - A contratante enviará ofício relacionando os veículos e suas respectivas placas para o licitante vencedor a fim de identificar os veículos e máquinas que poderão ser abastecidos.

12.3 - A contratante comunicará quaisquer alterações na relação de veículos e máquinas da frota municipal.

12.4 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo Chefe de Departamento de Compras.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

13- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 20/17/2020

13.1 - O Município de Doresópolis/MG não pagará em nenhuma hipótese, valor superior a 98% do preço de bomba à vista para cada item da licitante vencedora da presente licitação.

13.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

13.3 - Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para "os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

13.4 - Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

14- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria.

15- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

16- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no procedimento pelo setor competente do Município de Doresópolis/MG, sob os números:

02.01.01.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00 – Ficha 26
02.02.01.02.062.0003.2009.3.3.90.30.00 – Ficha 57
02.02.01.04.122.0003.2012.3.3.90.30.00 – Ficha 78
02.02.01.04.123.0003.2017.3.3.90.30.00 – Ficha 110
02.02.01.04.181.0003.2020.3.3.90.30.00 – Ficha 126
02.02.01.04.181.0003.2021.3.3.90.30.00 – Ficha 130
02.03.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – Ficha 151
02.03.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Ficha 164
02.03.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00 – Ficha 185
02.03.01.12.365.0005.2032.3.3.90.30.00 – Ficha 193
02.03.03.12.361.0007.2048.3.3.90.30.00 – Ficha 276
02.03.03.12.361.0007.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 291
02.04.01.10.122.0008.2056.3.3.90.30.00 – Ficha 327
02.04.01.10.301.0008.2057.3.3.90.30.00 – Ficha 342
02.04.01.10.301.0008.2059.3.3.90.30.00 – Ficha 357



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 20/17/2020

02.04.01.10.301.0008.2060.3.3.90.30.00 - Ficha 364
02.04.01.10.301.0009.2143.3.3.90.30.00 - Ficha 437
02.04.01.10.304.0009.2080.3.3.90.30.00 - Ficha 451
02.05.01.08.122.0010.2083.3.3.90.30.00 - Ficha 478
02.05.01.08.244.0011.2100.3.3.90.30.00 - Ficha 548
02.06.01.17.512.0014.2111.3.3.90.30.00 - Ficha 618
02.06.01.18.181.0014.2113.3.3.90.30.00 - Ficha 625
02.07.01.15.452.0015.2119.3.3.90.30.00 - Ficha 662
02.07.01.15.452.0015.2120.3.3.90.30.00 - Ficha 669
02.07.01.15.452.0015.2123.3.3.90.30.00 - Ficha 690
02.07.01.20.601.0015.2126.3.3.90.30.00 - Ficha 707
02.08.01.26.782.0016.2134.3.3.90.30.00 - Ficha 752
02.08.01.26.782.0016.2136.3.3.90.30.00 - Ficha 765

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17 - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Ordem de Fornecimento pela detentora.

18 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destas estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

19 - Se a qualidade dos combustíveis para abastecimento em posto e o combustível para entrega em tanque não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

20 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita através de e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

21 - A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

22 - A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

23 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 8 do presente

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

24 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

25- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário. Não sendo aceitas as justificativas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, caso haja entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

e. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial.

f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

26- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Fazenda Pública e terceiros.

27- A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Doresópolis/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

28- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

29- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

30- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

31- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas isoladas e cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

32 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 003/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

33 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34 – Os combustíveis objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

35 – A cada fornecimento dos combustíveis, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37928-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

36.1 – Pela Administração, quando:

36.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

36.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

36.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

36.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

36.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

36.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

36.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

36.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

36.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

37 – As aquisições dos combustíveis da presente Ata do Pregão 003/2017 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável pelo Departamento de Compras.

37.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, autorizados pelo responsável pelos respectivos Departamentos Municipais, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

38 - Na sessão de abertura do Procedimento 010/2017 - Pregão 003/2017, esteve presente o senhor: Sr. Diego Henrique Silva Gonçalves, portador da cédula de Identidade MG 17.105.495 e inscrito no CPF sob o nº 110.408.686-66, preposto da Empresa: **ALBATROZ AUTO POSTO LTDA.**

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

39 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 003/2017, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

40 – Fica eleito o foro, da Comarca de Plumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
-Contratante-

Ana Maria Araújo Mendonça
RG M 2.317.814 - CPF 844.470.526-87
ALBATROZ AUTO POSTO LTDA
-Detentora da Ata-

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF:

Nome: **Maria de Oliveira Louis**
CPF: **010.090.646-50**

2)

Nome:

CPF:

Nome: **Jádio Xavier Duarte**
CPF: **610639288-49**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222

CONTRATO 037/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "IN LOCO" DE ACESSORIA, CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO A DISPENSA Nº 025/2017 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2017.

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.306.647/0001-01, com sede na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, Doresópolis/MG, CEP 37.926-000, denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elton Luiz Moreira**, portador do CPF nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, centro, na cidade de Doresópolis/MG e a empresa **PLANEJ Associados Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.284.336/0001-84, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 981 – sala 206, centro, São Sebastião do Paraíso (MG), neste ato representada pelo Sr. Vinicius Hilário Rodrigues, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, portador do RG Nº MG-10.861.544 SSP/MG e CPF Nº 055.998.056-62 neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" de assessoria, consultoria orçamentária contábil, fiscal, financeira, condução dos processos de compras, administração, controle interno, planejamento e departamento de pessoal, na Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, conforme as seguintes especificações:**

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços serão coordenados pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

18. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao TCU, TCEMG, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita Federal (DCTF), entre outros;
19. Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
20. Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal;
21. Desenvolver junto à Contabilidade um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
22. Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
23. Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
24. Emissão de pareceres sobre consultas dessa municipalidade a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta;
25. Informação de dados referentes ao ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, pareceres de conselhos municipais (saúde e educação), e metas fiscais;
26. Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
27. Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças, contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e frotas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 025/2017 - Procedimento Licitatório nº 070/2017 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 18/10/2017 a 18/01/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, caso haja acordo entre as partes e motivo superveniente que justifique a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

7.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.4 Acatar as observações ou recomendações das Secretarias de Administração e Finanças, com a brevidade possível.

7.1.5 Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.1.6 prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.

7.1.7 responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

8.1.1 Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

8.1.2 Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato.

8.1.4 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.

8.1.6 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

8.1.7 responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a Contratada for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222

12.2 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Doresópolis/MG, 18 de Outubro de 2017,

[Signature]
PLANEJ Associados Ltda. - EPP
- Contratada -

[Signature]
MUNICIPIO DE DORESÓPOLIS
- Contratante -

Testemunhas:

1)

[Signature]
Josia de Oliveira Santos
040.090.646-50

2)

[Signature]
610.629.288-49
JADIE XAVIER SUAREZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

2. Orientação e capacitação técnica aos servidores públicos na área de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal.
3. Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais do legislativo municipal, SICAM, SICOM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal.
4. Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação.
5. Auxílio na execução contábil do executivo municipal.
6. Auxílio e orientação dos servidores do executivo nos relatórios e execução do departamento de pessoal.
7. Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG;
8. Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da administração municipal.
9. Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;
10. Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Prefeitura Municipal;
11. Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG;
12. Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
13. Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos e convênios);
14. Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
15. Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais;
16. Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
17. Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado (SIAC e SICON);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), por um período de 03 (três) meses contados a partir da assinatura deste, a serem pagos até o 5º dia útil subsequente ao mês que em que os serviços foram prestados.

4.2. O pagamento pode ser realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pagará pelos serviços devidamente prestados mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.121.0003.2011.3.3.90.35.00- Ficha 67

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na Requisição da Proposta:

7.1.1 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas no Edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

9.1 - A fiscalização da prestação de serviços de será do Gabinete do Prefeito através do Sr. Alencar Luciano Simões e da servidora municipal designada, Sra. Dilma Soares Bueno Gonçalves;

9.2 - A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.

10.1 – Multas;

10.1.1- No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.1.2- No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3- No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4- A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Doresópolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no edital.

10.1.5 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.1.6- Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.